



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**  
**RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90, CENTRO, CEP: 59210-000.**  
**CNPJ: 08.160.467/0001-00**

LEI Nº 167/2018

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2019 dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento do Trairi/RN para o exercício de 2019, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capitulo I**

**ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2019 é estimada no valor de R\$ 48.864.280,00(quarenta e oito milhões oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta reais), na forma da distribuição a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.751.767,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIAS	793.210,00
RECEITA PATRIMONIAL	77.300,00
RECEITA DE SERVIÇO	29.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.763.440,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.817,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.166.843,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	70.700,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.096.143,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.918.610,00</b>

## Capítulo II

### FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 40.618.610,00(quarenta milhões seiscentos e dezoito mil seiscentos e dez reais).

Parágrafo Único. No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), que servirá como Reserva de Contingencia, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de Créditos Adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
<b>PODER LEGIALATIVO</b>	<b>998.200</b>
CÂMARA MUNICIPAL	998.200
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	1.319.620,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.219.545,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	215.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.087.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.067,030,00
SEC. MINIC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	5.049.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	487.710,00
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	522.890,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.078.870,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.102.285,00
SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	834.080,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	173.530,00
SEC. MUN. DE MEIO AMB., URBANISMO, REC., HIDR. E TURISMO	2.052.970,00
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.409.530,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.918.610,00</b>

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 50%(cinquenta por cento), do total da despesa ficada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 ;
- II. Realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receitas, até o limite de R\$ 500.000,00(quinientos mil reais);
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior;
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31 de dezembro de 2018, provenientes de operações de créditos e convênios;

Parágrafo Único. Quando a abertura de créditos suplementar e especial ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes será utilizada os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 10 de outubro de 2018.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO  
PREFEITO